



Of. 2164

26-08-05

Prof. Nelson Tureck

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.brwww.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 27-L

Protocolo Nº 1562/2005Campo Mourão, 10/08/05 Horas 10:10

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>19, 08, 05</u>
_____ PRESIDENTE	

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo-lhe para que através da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, com a participação do CDL e ACICAM, promova com a máxima urgência, trabalho de orientação/educação ambiental, dirigido aos comerciantes e vendedores de cachorro quente da área central da cidade, com vista à melhoria da limpeza das vias desta área da cidade, sobretudo, a Avenida Capitão Índio Bandeira.

JUSTIFICATIVA:

Temos observado que as lojas se utilizam de artifícios diversos para atrair consumidores, entre estes, a disposição de tiras de papel (serpentina) no piso das lojas que acabam atiradas nos passeios, provocando sujeira que permanece de um dia para o outro, inclusive nos finais de semana, quando não existe limpeza pública.

Também, os vendedores de cachorro quente, que se utilizam das vias e passeios para a atividade, promovem grande sujeira pela disposição de guardanapos e saquinhos plásticos utilizados pelos seus clientes/consumidores, que os atiram no chão.

Em ambas situações não existe preocupação com a limpeza da cidade, fator imperativo para a boa qualidade de vida de nossa população e, também indispensável para uma boa impressão para aqueles que, por qualquer motivo, por aqui transitam ou nos visitam.

Assim, nossa sugestão é para que, inicialmente e por tempo determinado, se faça um trabalho de orientação/conscientização, dirigido a todos os envolvidos,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

lojistas e seus funcionários, assim como vendedores ambulantes, para que ao encerrarem o expediente promovam a limpeza dos locais eventualmente sujos por sua atividade.

Em persistindo a situação, que o município adote outras providências, inclusive a penalização prevista na legislação pertinente, pois, é preciso melhorar a limpeza da área central da cidade.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 4 de agosto de 2005.



SIDNEI JARDIM

/lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	_____ 1562 /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30/08/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOMANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312